Processo administrativo licitatório n. **84**/2025
Chamada pública n. **02**/2025

Ponte Alta, 11 de setembro de 2025.

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

OBJETO DO PROCESSO: Celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para formalização do termo de fomento e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização sociedade civil (OSC) com projeto na área esportiva, conforme condições estabelecidas neste Edital.

RELATÓRIO: Reuniram-se no dia 11/09/2025, às 10h00, os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria n. 356/2024, para análise dos documentos de habilitação dos participantes no Processo Administrativo Licitatório n. 84/2025. Inicialmente, procedeu-se a leitura do teor dos documentos e análise de outros fatores previstos no edital. Após, a Comissão emitiu o parecer abaixo.

PARECER DA COMISSÃO: De plano, percebe-se que houve uma única participante no certame: a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DE PONTE ALTA – ADUPA** (CNPJ n. 60.067.152/0001-33), entidade sem fins lucrativos. Nesse viés, percebe-se a participação da entidade é admitida, conforme item 4.1, alínea "a", do edital. Ademais, é notório que a associação supracitada preencheu todos os requisitos básicos, consoante item 5.1 do edital. A despeito disso, o item 5.2 do edital atesta que ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil que: "*a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019/2014); b) esteja omissa no dever de prestar constar de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014);* ***c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019/2014);*** *d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito*

Assinado eletronicamente por GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA, KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS, CLEBERSON ALVES WALTRICK, FRANCIELE SOMBRIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://pontealta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/c82e4b12-b7a4-474d-bbe8-2f2e56f5a994.

suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019/2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregularidades ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cuja contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014) (fls. 63-64)". Nesses termos, importa salientar que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DE PONTE ALTA – ADUPA** (CNPJ n. 60.067.152/0001-33) apresentou declaração afirmando que não há no quadro de dirigentes da entidade dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, proibição esta que se estende a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (fl. 103). Todavia, após detida análise à documentação constante nos autos, extrai-se do art. 46 do Estatuto Social da associação que são sócios fundadores e integrantes da atual diretoria (fl. 135): a) **Presidente**: Jeferson Santos de Liz; b) **Vice-presidente**: Oesclem Joari do Amaral; c) **Secretário**: Fernando Beninca; c) **Tesoureira**: Cíntia Santos Gonçalves. Assim, **considerando** que a Tesoureira integra a diretoria da Associação, **considerando** que ela é filha da Secretária de Saúde desta municipalidade, e **considerando** que ela é irmã do Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, é indubitável o impedimento da formalização do termo, consoante alínea "c" do item 5.2 do edital. Para além disso, há de se registrar que o Vice-Presidente da Associação é servidor municipal (professor) e que um dos membros do Conselho Fiscal – Edson Sidney Dalmonico – também (motorista) (fl. 136). À luz do exposto, esta Comissão entende, por **unanimidade**, que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DE PONTE ALTA – ADUPA** (CNPJ n. 60.067.152/0001-33) está **IMPEDIDA** de participar da presente chamada pública. Outrossim, cumpre destacar que não será realizada a avaliação individualizada da entidade, conforme preceitua o item 7.5.4, notoriamente porque a Associação sequer poderia ter participado do certame. Em arremate, consigna-se que, nos moldes do item 7.7.1, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão – isto é, até 17/09/2025 –, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. **Ainda, frisa-se que, conforme item 7.8.2 do edital, se algum interessado interpuser o respectivo recurso, e caso esta Comissão decida pela manutenção desta decisão preliminar, o recurso será**

Assinado eletronicamente por GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA, KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS, CLEBERSON ALVES WALTRICK, FRANCIELE SOMBRIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://pontealta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/c82e4b12-b7a4-474d-bbe8-2f2e56f5a994.

encaminhado ao Prefeito deste Município para decisão final, o qual poderá dar decisão diversa desta Comissão, se assim entender cabível.

DESPACHO: Da detida análise aos autos, percebe-se que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DE PONTE ALTA – ADUPA** (CNPJ n. 60.067.152/0001-33) está **IMPEDIDA** de participar do presente certame, porquanto possui membros vinculados a esta municipalidade em sua diretoria e conselho fiscal. Apesar disso, com fulcro no item 7.7.1 do edital, a Associação poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos (até 17/09/2025). Em sequência, caso mantida a decisão por esta Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito deste Município para decisão final (item 7.8.2 do edital), que poderá dar decisão divergente desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Seleção.

GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA
Agente de Contratação

FRANCIELE SOMBRIO
Membro

CLEBERSON ALVES WALTRICK
Membro

KARINA ALVES CORRÊA DOS SANTOS
Membro

Assinado eletronicamente por GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA, KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS, CLEBERSON ALVES WALTRICK, FRANCIELE SOMBRIO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://pontealta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/c82e4b12-b7a4-474d-bbe8-2f2e56f5a994.

Assinado eletronicamente por:
* GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA (***.216.019-**)
 em 11/09/2025 14:34:14 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS (***.567.099-**)
 em 11/09/2025 14:40:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* CLEBERSON ALVES WALTRICK (***.434.339-**)
 em 11/09/2025 14:56:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* FRANCIELE SOMBRIO (***.773.819-**)
 em 12/09/2025 09:23:48 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://pontealta.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/c82e4b12-b7a4-474d-bbe8-2f2e56f5a994

